



EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal.

§ 1º O levantamento da demanda não atendida será registrado em lista de espera elaborada pela própria unidade de ensino, em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O registro na lista de espera de uma unidade de ensino não implica em negação de matrícula em outra unidade da rede municipal.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deverá ser feita nos murais da própria unidade de ensino, e no portal da transparência da prefeitura municipal, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21 de fevereiro de 2017.


ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador

Anderson

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem o objetivo de efetivar preceitos materializados na Lei 12.527 de 2011 (Lei de acesso à informação), além do princípio da transparência e da publicidade, possibilitando que os pais ou responsáveis pelos alunos possam acompanhar a demanda por vagas nas escolas, saber suas respectivas colocações nas listas de espera e planejar a matrícula nas unidades educacionais que mais lhes agradar.

Além de proporcionar uma relação mais transparente com a população, o poder público, através do levantamento de dados, poderá traçar políticas no sentido de melhorar o acesso à educação municipal. Cabe ressaltar que o projeto em tela não gera despesas extras para o poder público ou qualquer órgão vinculado ao mesmo, além de criar atribuições ínfimas levando-se em conta os diversos benefícios consequentes de sua aprovação.

Conclusão